Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900
04538-132 - São Paulo - SP - Brasil

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO

O Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão (doravante denominado no presente documento "DB Brasil"), com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 62.331.228/0001-11, objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 - S. A. – Brasil, Bolsa e Balcão, com CNPJ 09.346.601/0001-25 (doravante denominada nesse documento como B3), apresenta por meio deste documento intitulado Regras e Parâmetros de Atuação ("RPA") as diretrizes que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 35 de 26 de maio de 2021, os Diretores abaixo mencionados são responsáveis ao que seguem:

1. Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por estas Regras e Parâmetros de Atuação:
 Nome: Guilherme Bernasconi Daniel
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): 326.217.008-96
2. Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos:
 Nome: Betina Machado Ferraz
 CPF: 177.865.708-70

O presente documento de Regras e Parâmetros de Atuação está disponibilizado no sítio eletrônico do DB Brasil da rede mundial de computadores, no endereço a seguir:

https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/politicas-e-codigos-de-conduta

1. CADASTRO DE CLIENTE

O cadastro de clientes do DB Brasil é efetuado e mantido em sistema eletrônico denominado dbCAR/dbCLM.

1.1. DADOS CADASTRAIS

Antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, o cliente do DB Brasil deve:

i. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas através do preenchimento e assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e

ii. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.

A remuneração paga por clientes ou os valores devidos ao DB Brasil, quando este agir como contraparte em operações registradas na B3 (conforme aplicável), serão negociados quando da contratação dos serviços do DB Brasil.

O DB Brasil mantém todos os documentos relativos ao cadastro, ordens e operações realizadas por seus clientes pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Os clientes devem informar o DB Brasil sobre quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

A identificação de clientes e a manutenção de seus cadastros são atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50/2021, bem como as regras emitidas pela B3. No processo de identificação de um cliente ou de seu procurador, o DB Brasil adota os seguintes procedimentos:

i. Atualização dos dados cadastrais de clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Permissão de novas movimentações de contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;

ii. A mudança cadastral de endereço de clientes pode ser realizada apenas mediante ordem expressa do titular, sendo mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM;

iii. Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção de cadastros atualizados e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação. O DB Brasil visa evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;

iv. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus clientes, se requerido pelos mesmos;

v. Identificação de pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo as mesmas. Especial atenção é dispensada a propostas de início de relacionamento e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que tenham se tornado tais pessoas após o início do relacionamento com o DB Brasil, em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;

vi. Manutenção das informações mantidas nos cadastros de clientes, com os respectivos documentos, inclusive as que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. ORDENS: NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DOCUMENTO QUE SUPRA REGISTRO DE ORDENS

O DB Brasil não adota o recebimento de ordens por meio da plataforma eletrônica – Módulo de Negociação por Oferta. Nesse sentido, para as operações levadas a registro em mercado de balcão ou sistemas eletrônicos de negociação de acesso direto ao mercado, a nota de negociação ou documento análogo é a evidência do registro da operação. No caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução é determinada pelo critério cronológico.

Quando aplicável, o DB Brasil contata o titular dos valores mobiliários para confirmar a existência da ordem dada por procuração que possa configurar irregularidade, em especial quando se tratar de: primeira operação; ordem grande não habitual; sociedade em recuperação judicial ou processo falimentar; substabelecimento de poderes a terceiros pelo outorgado; e procuração lavrada fora do domicílio do cliente.Nos negócios previamente realizados e registrados nos sistemas da B3 sem o recebimento de ordens advindas de clientes, o DB Brasil mantém as confirmações ou documentos análogos arquivados fisicamente, bem como, as notas de negociação arquivadas eletronicamente. Os respectivos arquivos são disponibilizados à B3 e à CVM sempre que solicitados.

3. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA REGISTRO DE OPERAÇÕES

3.1 OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

O DB Brasil oferece a seus clientes a possibilidade de operar com as seguintes modalidades de produtos relacionados a derivativos cujas operações são registradas na B3:

i. Contratos de Termo de Moedas;
ii. Contratos de *Swap*;
iii. Opções flexíveis.

3.1.1 Procedimentos Padrão (Operações sob Contrato Global de Derivativos - CGD)

Em regra, as operações envolvendo os produtos mencionados no item 3.1 acima devem ser submetidas aos procedimentos operacionais internos descritos a seguir.

a) Assinatura do Contrato Global de Derivativos

Os clientes devem, como condição precedente ao início de suas operações com derivativos, celebrar um Contrato Global de Derivativos (CGD) com o DB Brasil, de acordo com o modelo utilizado pelo mercado. O referido CGD estabelece as condições genéricas para a realização das operações, cujas características específicas são definidas por meio da assinatura de confirmações, conforme definido no item (b) abaixo.

b) Negociação dos Termos da Operação e da Emissão da Confirmação

Os clientes que tenham atendido ao requisito do item (a) acima podem negociar os termos específicos de suas operações através dos seguintes meios: (i)

correio eletrônico; (ii) sistema Bloomberg de mensageria eletrônica; e (iii) comunicações telefônicas.

Definidos os termos da operação, os quais estão sujeitos às aprovações internas do DB Brasil (incluindo, porém não se limitando às aprovações das áreas de Gerenciamento de Risco de Crédito e de Riscos), os mesmos são registrados em sistemas internos do DB Brasil e, em seguida, nos sistemas da B3. Tais registros são realizados pelo DB Brasil no mesmo dia útil em que o cliente enviar a aprovação relativa aos termos da operação, se a referida aprovação for concedida até as 17h30.

Caso a aprovação por parte do cliente seja obtida após as 17h30, os registros da operação serão realizados pelo DB Brasil no primeiro dia útil seguinte. Na hipótese de operações que envolvam pagamento de prêmio, o recebimento de recursos relativos ao mesmo pelo DB Brasil até as 17h30 é condição para que os registros sejam feitos.

Após a conferência dos termos do registro na B3, o DB Brasil emite um documento intitulado confirmação referente aos termos específicos em que a operação negociada foi registrada. A confirmação é enviada ao cliente (i) em formato digitalizado até as 13h00 do dia útil seguinte e (ii) se solicitado expressamente pelo cliente, em duas vias físicas em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, devidamente assinadas pelo DB Brasil. O cliente deve enviar ao DB Brasil a via física da confirmação, assinada por seu(s) representante (s) legal(is) com poderes para tanto, dentro do prazo estipulado no CGD, sendo que as referidas vias são mantidas em arquivo pelo DB Brasil.

Caso a confirmação assinada não seja devolvida nos termos pactuados no CGD, o DB Brasil se reserva no direito de, a seu exclusivo critério, tomar as providências que julgar necessárias para que as pendências sejam resolvidas, podendo inclusive efetuar o bloqueio do cliente para a realização de quaisquer outras operações com o Banco até que os documentos pendentes sejam entregues.

c) Liquidação da Operação (Geração das Notas de Negociação)

As operações com derivativos serão liquidadas em sua data de vencimento, que poderá ser determinada de duas maneiras:

- Vencimento Pactuado na Confirmação: A data de vencimento é a indicada na confirmação;
- Vencimento Antecipado Pactuado entre o Cliente e o DB Brasil: O DB Brasil e seus clientes podem renegociar a data de vencimento estabelecida na confirmação. A renegociação deve seguir as regras descritas no item (b) acima, se aplicável.

Em ambos os casos a nota de negociação é emitida e enviada eletronicamente ao cliente (i) na data de vencimento pactuada na confirmação, ou (ii) na nova data de vencimento conforme acordada entre o cliente e o DB Brasil.

No corpo da nota de negociação devem constar os impostos devidos, conforme legislação aplicável, os dados bancários para liquidação e o resultado final da operação. Observa-se que (i) no caso do cliente ser o devedor, este deve realizar o pagamento do valor devido ao DB Brasil no mesmo dia útil do recebimento da

nota de negociação, e (ii) no caso do cliente ser o credor, o DB Brasil deve realizar o pagamento do valor devido no mesmo dia útil do envio da nota de negociação. Constam também os impostos devidos conforme legislação vigente e dados bancários para liquidação.

3.1.2 Procedimentos Excepcionais (Operações sob *Long Form Confirmation*)

Em caráter excepcional, o DB Brasil pode, conforme processo interno, autorizar que o cliente realize operações com derivativos independentemente da celebração do CGD, por meio da assinatura de contrato aprovado pelos departamentos competentes do DB Brasil e contendo os mesmos termos constantes no CGD. Nesse caso, os mesmos procedimentos internos descritos nos itens (b) e (c) acima são aplicáveis às operações.

3.2 OPERAÇÕES COM TÍTULOS PRIVADOS

No âmbito das operações com títulos privados registradas na B3, o DB Brasil oferece a seus clientes a possibilidade de negociar Certificados de Depósito Bancário (CDBs), para os quais são aplicáveis os procedimentos operacionais internos descritos a seguir.

3.2.1. Procedimentos Padrão

a) Negociação dos Termos da Operação (Geração das Notas de Negociação)

Os clientes podem negociar os termos específicos de suas operações através dos seguintes meios: (i) correio eletrônico, (ii) sistema Bloomberg de mensageria eletrônica, e (iii) conversas telefônicas.

Definidos os termos da operação, o DB Brasil emite e encaminha, ao endereço eletrônico do cliente, a nota de negociação que reflete os termos negociados. Após o recebimento dos recursos do cliente referentes a emissão do CDB, o DB Brasil efetua o registro da operação em seus sistemas internos e na B3.

b) Liquidação da Operação

As operações envolvendo títulos privados são liquidadas em sua data de vencimento, que pode ser determinada de duas maneiras:

- Vencimento Pactuado na Contratação: A data de vencimento é a indicada na nota de negociação, sendo que o pagamento ao cliente deve ser efetuado pelo DB Brasil na data de vencimento do valor devido, deduzidos os impostos conforme legislação aplicável; ou
- Vencimento Antecipado Pactuado entre o Cliente e o DB Brasil: O DB Brasil e o cliente podem renegociar a data de vencimento estabelecida na nota de negociação. Nessa hipótese, o valor devido é apurado mediante a aplicação dos parâmetros de valorização acordados na nota de negociação calculados proporcionalmente à nova data de vencimento acordada entre o cliente e o DB Brasil. Sobre este valor são descontados os devidos impostos, conforme legislação aplicável. O DB Brasil realiza o pagamento (i) em conta-corrente mantida pelo cliente em outra instituição financeira, ou (ii) em conta-corrente mantida pelo cliente no DB Brasil na mesma data de vencimento.

4. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, são creditadas ou debitadas em conta-corrente do cliente a qual é mantida junto à instituição financeira indicada em sua documentação cadastral.

O DB Brasil disponibiliza a seus clientes as informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos. O Banco mantém controle das posições de valores mobiliários de clientes, com a conciliação periódica entre:

- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES

O DB Brasil pode manter, em nome do cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo cliente ao DB Brasil resultantes de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações é feito com recursos próprios do cliente, por meio de transferência bancária ou por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pelo o DB Brasil ao cliente é feito por meio de transferência bancária.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente ao DB Brasil somente são considerados disponíveis após a confirmação de seu efetivo recebimento.

No caso de débitos pendentes em nome do cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o DB Brasil está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do cliente. O Banco também pode executar bens e direitos dados em garantia às suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de quaisquer disposições contratuais acordadas entre o cliente e o DB Brasil, incluindo, sem limitação, eventual acordo sobre prazos de cura entre o cliente e o DB Brasil.

As transferências efetuadas pelo DB Brasil para um cliente Investidor Não Residente (INR) podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de custódia de INR ou do administrador de custódia de terceiros contratado pelo INR, devidamente identificado no cadastro do cliente do DB Brasil.

6. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

Suitability & Appropriateness se refere ao conjunto de regras e procedimentos que objetivam proteger o DB Brasil e seus clientes de riscos advindos da inadequação de produtos quanto às intenções, expectativas e necessidades de cada cliente. Os

investimentos e as operações de derivativos devem ser realizados de acordo com a classificação do cliente e negociados de forma justa, ética e equilibrada para o cliente e para o DB Brasil.

O DB Brasil opera somente com pessoas jurídicas no segmento de atacado e, portanto, não oferece produtos de investimento para pessoas físicas.

Em virtude do caráter personalizado do atendimento aos clientes do nicho em que o DB Brasil atua, em regra, operações de derivativos de balcão são apresentadas a clientes de forma individualizada.

O DB Brasil não opera com COE (Certificado de Operações Estruturadas).

Para a classificação de clientes, os mesmos são submetidos à avaliação de Perfil de Investimentos por meio do questionário de *suitability* que contempla a metodologia de atribuição de perfil e seu resultado indica o perfil de investimento do cliente.

A classificação de clientes utilizada pelo DB Brasil se baseia em conceitos objetivos, sendo que os clientes são classificados conforme os seguintes perfis:

- Conservador: Clientes sem experiência no mercado de derivativos, com exposições passíveis de *hedge* e sem restrições para demais produtos de investimentos;
- Moderado: Clientes com pouca experiência no mercado de derivativos, com exposições passíveis de *hedge* e sem restrições para demais produtos de investimentos;
- Agressivo: Clientes com experiência no mercado de derivativos e que atuam exclusivamente com a finalidade de *hedge*. Para esse perfil não há restrições para produtos de investimentos e operações estruturadas;
- Isento: Clientes que se enquadrem como Investidor Profissional ou Investidor Qualificado são automaticamente classificados com o perfil 'Isento', com exceção para os clientes que precisarem atestar valores investidos devendo ser apresentada uma declaração específica e devidamente assinada. A seguir estão as definições de Investidor Profissional e Investidor Qualificado:

 i. Investidor Profissional: I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar privadas; IV – pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; V – fundos de investimento; VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; VII – agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; VIII – investidores não residentes.

 ii. Investidor Qualificado: I – investidores profissionais; e II – pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

A classificação de clientes é feita pela área de Negócios do DB Brasil quando da solicitação de cadastro de clientes novos, por meio do formulário específico e observa os conceitos definidos acima. Tal classificação e documentada no sistema de cadastro (dbCAR/dbCLM) onde constam os dados cadastrais dos clientes.

Adicionalmente aos fatores objetivos de classificação de cliente, a área de Negócios que interage diretamente com o cliente e com a comercialização dos produtos deve determinar se o produto é compatível com aquele cliente específico. Neste sentido, os fatores subjetivos a seguir também devem ser considerados:

- Entendimento: O cliente tem capacidade de entender os termos, condições e riscos envolvidos na operação;
- Decisão independente: O cliente está decidindo negociar por sua conta e risco;
- Consistência dos negócios com os objetivos do cliente: Os negócios do cliente são consistentes com as operações negociadas e ofertadas;
- Compatibilidade Financeira: Os negócios são compatíveis com o tamanho, condição, natureza dos negócios e situação econômico-financeira do cliente;
- Capacidade e poderes: O cliente tem capacidade e poder legal para realizar negócios com o DB Brasil;
- Outros aspectos tais como a experiência prévia do cliente com determinados produtos e serviços de maior risco e o volume de operações similares contratadas pelo cliente também devem ser verificados.

A classificação de produtos de investimento e derivativos também é feita considerando os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes, o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto, a existência de garantias e os prazos de carência, para que produtos sejam oferecidos aos clientes que possuam perfil compatível com os mesmos.

Os produtos e derivativos possuem 3 (três) categorias de risco, como seguem:

- Risco 1: Serviços financeiros (aconselhamento em operações de mercado de capitais, confirmação de carta de crédito, ordens de pagamento, entre outros), os produtos de renda fixa básicos e câmbio à vista. Compõem também essa categoria os Certificados de Depósito Bancários (CDBs) emitidos pelo DB Brasil. Operações de Risco 1 são compatíveis com todos os perfis de clientes;
- Risco 2: NDFs (Non-Deliverable Forwards ou Contrato a Termo de Moeda sem Entrega Física), swaps e termo de mercadoria ou todo instrumento financeiro derivativo linear e operações de compra de opções "*vanilla*" (opções de compra – call e de venda – put). Operações de Risco 2 são compatíveis com clientes que possuam perfil de risco moderado ou agressivo;
- Risco 3: Operações de derivativos de balcão em geral e operações estruturadas que possam ensejar questionamentos em termos de risco legal, risco de crédito e risco reputacional. Operações de Risco 3 são compatíveis com clientes que possuam perfil de risco agressivo.

A presença dos fatores agregadores de risco previstos abaixo deve ser usada como diretriz em relação às questões ou demandas que podem surgir, sendo:

- Exposição excessiva diante de necessidades legítimas de redução de risco de um cliente;
- Retorno excessivo segundo o tipo de transação ou receitas ou balanço patrimonial da empresa;
- Operação não linear com prazo superior a um ano, quando presentes outros fatores agregadores de risco como exemplo, falta de eventos de descontinuidade, tais como barreiras (*knock-in* e *knock-out*), limitadores, opções de arrependimento, cancelamento ou quaisquer outras condições que ensejem o cancelamento da operação ou imponham condições suspensivas à operação, descaracterizam a condição de linearidade em relação ao ativo;
- Outros indicadores como, por exemplo, ativos com baixa liquidez cuja determinação de valor é complexa e produtos com estrutura complexa.

Sobre desenquadramentos e termos de ciência de risco, as áreas de Negócios do DB Brasil não podem recomendar aos clientes produtos que estejam em desacordo com seu respectivo perfil de investimento, nem se o perfil estiver desatualizado ou se as informações do perfil de investimento não tiverem sido obtidas.

Caso um cliente ordene a realização de uma operação com um produto incompatível com seu perfil, a área de Negócios ressalta tal incompatibilidade ao cliente quando do recebimento da ordem, mas pode realizar a operação desde que obtenha o Termo de Ciência de Risco, presente no CGD assinado pelo cliente, através do qual o cliente expressa estar ciente dos riscos e tem o desejo de manter a sua decisão de investimento.

O DB Brasil monitora continuamente as operações que intermedia, de maneira a identificar operações que apresentem desenquandramento entre o perfil de risco do cliente e a classificação dos produtos de investimento e derivativos além de potencialmente proporcionar vantagem ou lucro indevido para uma das partes, conforme regulação específica.

7. REGISTRO DE VIOLAÇÕES

A fim de assegurar o devido registro de eventuais violações às regulamentações da CVM, a área responsável por Gerenciamento de Riscos e a área de Compliance do DB Brasil são comunicadas acerca de violações e, após avaliarem as informações recebidas, tomam as medidas cabíveis que, entre outros, podem incluir a comunicação à CVM no prazo de 5 dias (cinco) úteis da ocorrência ou identificação da violação.

8. PESSOAS VINCULADAS

São consideradas pessoas vinculadas:

- Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do DB Brasil que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- Agentes autônomos que prestem serviços ao DB Brasil;

- Demais profissionais que mantenham com o DB Brasil contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação de operações ou de suporte operacional;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do DB Brasil;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo DB Brasil ou por pessoas vinculadas ao DB Brasil;
- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

No que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas o DB Brasil observa o seguinte:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, as ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas tem prioridade; e
- É vedado ao DB Brasil privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses de clientes e na identificação de um conflito de interesse efetivo, que não possa ser solucionado, o cliente é informado do conflito pelo responsável pelo relacionamento.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas aquelas realizadas para a carteira própria do DB Brasil.

As pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar com exclusividade valores mobiliários em seu nome.

9. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O DB Brasil realiza gravação, de forma inteligível, das comunicações verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante e de todas as comunicações escritas recebidas por meio dos sistemas homologados de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pelo DB Brasil possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com clientes e está apto para gravar todas as informações necessárias para a completa identificação da ordem do cliente, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações pode ser usado como evidência no esclarecimento de questões relacionadas à conta do cliente e suas respectivas operações, sendo guardadas pelo DB Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O sistema de gravação do DB Brasil funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 mantendo controle das linhas e ramais gravados.

10. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O DB Brasil possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da B3, conforme descritos a seguir.

- Registro e Monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor:

 O monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as categorias de clientes investidores sendo (i) não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts*; (ii) investidores com grandes fortunas (private banking); e (iii) pessoas politicamente expostas (PPE).

 O DB Brasil dedica especial atenção às operações executadas com PPE, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPE, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema financeiro por terceiros para a prática de atos ilícitos.

- Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de análises acerca das operações ou propostas**,** pelo prazo mínimo de 11 (onze) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do cliente no DB Brasil ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao DB Brasil.

- Comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):

 i. Operações envolvendo clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

 ii. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo);

 iii. Territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo COAF;

 iv. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

v. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

vi. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

vii. Depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de cliente;

viii. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

ix. Situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias;

x. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

xi. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas;

xii. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

xiii. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

xiv. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.

- Desenvolvimento, implantação e manutenção de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo:

 i. Análise de novas tecnologias, serviços e produtos;

 ii. Identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com o DB Brasil ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas (PPE) no início do relacionamento;

 iii. Identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPE;

 iv. Seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros;

 v. Comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O DB Brasil possui controles internos suficientes para a adequada segurança da informação e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de seu ciclo de vida e utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas;
- SOC (SOC-Security Operations Center) Centro de Operações de Segurança global operando 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) preparado para monitorar, detectar e avaliar eventos de segurança, bem como rodar uma caixa de e-mail e uma linha direta de Segurança Cibernética. O serviço inclui também o gerenciamento de problemas de segurança para tratar das causas raiz dos incidentes de segurança, evitando a recorrência de incidentes semelhantes.

O DB Brasil possui estrutura de tecnologia da informação compatível com o volume, natureza e complexidade de suas operações, de forma a preservar o atendimento aos clientes inclusive em períodos de picos de demanda.

Mais informações sobre segurança cibernética e segurança da informação estão disponíveis no sítio eletrônico do DB Brasil endereçoa seguir:

https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/ciberseguranca

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos do presente documento de RPA podem ser alterados a qualquer momento pelo DB Brasil. Todas as alterações são comunicadas aos clientes mediante divulgação no sítio eletrônico do DB Brasil disponível na rede mundial de computadores, bem como na sede do DB Brasil, ficando o cliente vinculado ao mesmo.

Em conformidade com as disposições estabelecidas pelos órgãos reguladores, o DB Brasil mantém um Canal de Denúncias.

O DB Brasil está comprometido com os mais altos padrões de integridade em todas as suas atividades e negócios, de acordo com o Código de Conduta do Grupo Deutsche Bank.

A fim de garantir o suporte ao cumprimento das regulamentações, regras e políticas corporativas, o DB Brasil espera que seus funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores (*stakeholders*) denunciem prontamente quaisquer violações potenciais de leis, regras ou políticas.

Por meio do canal de denúncia, todos os *stakeholders* podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza (fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, assédio, discriminação, segurança, desvios de conduta etc) relacionadas às atividades do DB Brasil.

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como a investigações de autoridades públicas dependendo do fato comunicado. Por essa razão, as evidências e/ou informações precisam ser verdadeiras e averiguadas.

O DB Brasil reconhece a importância de proteger aqueles que reportam a má conduta, por isso proíbe qualquer tipo de retaliação contra estes.

No Canal de Denúncia do DB Brasil, as reclamações e/ou denúncias podem ser feitas por dois meios:

1. Plataforma eletrônica:
 - Disponível por meio do endereço eletrônico:

 https://www.bkms-system.net/bkwebanon/report/clientInfo?cin=4deba1&c=-1&language=por

 - Telefone: + 49 (0) 30-20867999

 - Mais informações e instruções sobre o canal de denúncias estão disponíveis no sitio eletrônico do DB Brasil, por meio do endereço a seguir:

 https://country.db.com/brazil/canal-de-denuncia

2. Correio eletrônico (e-mail):
 - Para colaboradores do DB Brasil (funcionários, estagiários e terceiros): whistleblowing.central-function@db.com
 - Para clientes, usuários, parceiros ou fornecedores do DB Brasil: report.misconduct@db.com

São Paulo, 28 de Abril de 2022.

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão

Guilherme Bernasconi Daniel
Diretor responsável pela Resolução CVM 35, art. 5º, inc. I

Betina Machado Ferraz
Diretora responsável pela Resolução CVM 35, art. 5º, inc. II